

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 463/2009

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho.

Trata-se de Projeto que institui o “Dia do Nordeste e a Semana da Nordestinidade no município de Sorocaba e dá outras providências”.

Institui o dia 24 de junho como o Dia do Nordeste no Município de Sorocaba-SP, bem como a Semana da Nordestinidade, no período de 24 a 30 de junho (art. 1º); objetiva divulgar e estimular o conhecimento da cultura e literatura nordestinas, além de exposições e comercialização de produtos típicos do nordeste (art. 2º); a semana será comemorada através de eventos nas quatro regiões da cidade, tais como parques, ginásios de esporte e escolas (art. 3º); a semana da nordestinidade deverá ser coordenada, preferencialmente, pela Secretaria Municipal de Cultura (art. 4º); cláusula de despesa (art. 5º); vigência da Lei (art. 6º).

A proposição em análise encontra respaldo em nosso direito positivo, tal qual passaremos a expor:

Encontramos na LOM:

Art. 4º Compete ao Município:

IX - promover a cultura e a recreação.

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

d) à abertura de meios e acesso à cultura, à educação e à ciência . (g. n.)

Diz ainda a LOM:

Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, tais como:

a) *democratização: direito a participação de todos enquanto agentes, produtores, destinatários, espectadores e críticos;*

b) *identidade: desenvolvimento da cultura como expressão reveladora do homem e do meio em que ele vive;*

c) *cidadania: possibilitar o exercício da cidadania através da participação direta nos eventos.*

Estabelece a Constituição do Estado:

Art. 262. O Poder Público incentivará a livre manifestação cultural mediante:

I- criação, manifestação e abertura de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artística.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe :

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará a valorização e a difusão das manifestações culturais . (g. n.)

Acerca da importância do Projeto, algumas considerações sobre essa importante região do nosso país : *“O nordeste foi o palco do descobrimento (termo utilizado para se referir ao início do processo de colonização do*

Brasil), os primeiros colonizadores foram os portugueses que chegaram no dia 22 de abril de 1500, ao comando de Pedro Álvares Cabral, na atual cidade de Porto Seguro, no estado da Bahia. Foi no litoral nordestino que se deu início a primeira atividade econômica do país, a extração do pau-brasil. A cidade de Salvador foi a primeira sede do governo-geral no Brasil, pois estava, estrategicamente, localizada em um ponto médio do litoral. A atividade açucareira é até hoje a principal atividade agrícola da região.”
(Autor desconhecido, fonte Wikipédia)

No aspecto jurídico nada a opor .

É o parecer, salvo melhor juízo .

Sorocaba, 06 de novembro de 2.009.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica